Lei Nº 195 de 03 de dezembro de 1979.

Estima a Receita e fixa a despesa do Municipio de Beberibe para o exercicio financeiro de 1980 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Beberibe:

Faço saber que a Camara Municipal de Beberibe, Decretou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. O orçamento do Municipio de Be-

Orçamento para o exercício financeiro de 1.980, estima a Receita em Cr$ 21.687.000,00 (Vinte e um milhões e seiscentos e oitenta e sete mil cruzeiros) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado em forma da Legislação em vigor e dos especificados constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr$	17.298.020,00
Receita Tributária	Cr$	125.390,00
Receita Patrimonial	Cr$	116.630,00
Receita Industrial	Cr$	76.910,00
Transferências Correntes	Cr$	16.815.630,00
Receitas Diversas	Cr$	163.460,00
Receitas de Capital	Cr$	4.388.980,00
Alienação de bens móveis e Imóveis	Cr$	50.000,00
Transferências de Capital	Cr$	4.328.980,00
Outras Receitas de Capital	Cr$	10.000,00
TOTAL GERAL	Cr$	21.687.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos adendos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da portaria SOF Nº 15, de 20/06/78, da Lei Nº 4.320, de 17/03/64; conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa	Cr$	530.000,00
Judiciária	Cr$	145.000,00
Administração e Planejamento	Cr$	4.965.000,00
Agricultura	Cr$	943.000,00
Comunicações	Cr$	145.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$	60.000,00
Educação e Cultura	Cr$	5.319.000,00
Energia e Recursos Minerais	Cr$	400.000,00

Habitação e Urbanismo	Cr$ 3.232.000,00
Saúde e Saneamento	Cr$ 1.676.000,00
Assistencia e Previdência	Cr$ 1.809.000,00
Transporte	Cr$ 2.470.000,00
TOTAL GERAL	Cr$ 21.687.000,00

Art. 4º. A fim de se obter, na execução deste orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita a realizar, durante a execução orçamentária, operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais legislações vigentes.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 100% (CEM POR CENTO) de cada dotação orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica utilizando como recursos o superávit da respectiva Receita;

b) atender insuficiencia nas dotações, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o detalhamento da despesa por Elementos de gastos, das atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 03 de dezembro de 1979.

FRANCISCO EDNALDO BESSA
Prefeito Municipal